

**PARA QUE «NÃO SE DEMORE O RESGATE DESTA
ALMA NOS CÁRCERES DO PURGATÓRIO»: A ORDEM
TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DO RECIFE E O
CUMPRIMENTO DOS TESTAMENTOS DOS IRMÃOS
FALECIDOS (PERNAMBUCO, BRASIL, 1701-1795)**

**PARA QUE «NO SE DEMORE EL RESCATE DE ESTA ALMA EN LAS CÁRCELES
DEL PURGATORIO»: LA ORDEN TERCERA DE SAN FRANCISCO DE RECIFE Y
EL CUMPLIMIENTO DE LOS TESTAMENTOS DE LOS HERMANOS FALLECIDOS
(PERNAMBUCO, BRASIL, 1701-1795)**

**IN ORDER TO «NOT BE DELAYED THIS SOUL'S RESCUE FROM PURGATORY'S
IMPRISONMENT»: THE RECIFE'S THIRD ORDER OF SAINT FRANCIS AND THE
FULFILLMENT OF DECEASED BROTHERS' LAST WILLS AND TESTAMENTS
(PERNAMBUCO, BRAZIL, 1701-1795)**

WILLIAM DE SOUZA MARTINS¹

Instituto de História, Universidade Federal do Rio de Janeiro
williamsmartins@uol.com.br

RECIBIDO/RECEIVED: 29-06-2021

ACEPTADO/ACCEPTED: 4-11-2021

RESUMO:

O artigo analisa a atividade de satisfação das últimas vontades dos irmãos que haviam escolhido a Ordem Terceira de São Francisco do Recife como testamenteira ou herdeira dos seus bens. Para tanto, foram selecionados dois casos, dentre os fiéis que deixaram heranças mais importantes à administração da Ordem: os irmãos Antônio Fernandes de Matos (c. 1646-1701) e Luís Cardoso (c. 1655-1721). A partir da documentação da Capitania de Pernambuco do *Arquivo Histórico Ultramarino* de Lisboa, disponível on line, o texto busca discutir as demandas judiciais em

¹ <https://orcid.org/0000-0002-8871-3771>. Doutor em História pela Universidade de São Paulo (2001) e Professor do Instituto de História e do Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2010). Autor de inúmeros livros, artigos em revistas e capítulos de livros. Membro dos grupos de pesquisa Ecclesia (UNIRIO) e ART – Antigo Regime nos trópicos (UFRJ).

que esteve envolvida a Ordem Terceira de São Francisco durante a administração dos legados testamentários desses irmãos. A dispersão das heranças acumuladas e as disputas com as autoridades da Coroa e com os herdeiros prolongaram durante décadas a administração das heranças outorgadas pelos irmãos em questão. O estudo pretende mostrar tanto as dificuldades como a importância das atividades da Ordem como testamentária de ricos irmãos falecidos, tema pouco analisado pela historiografia dedicada às associações de irmãos terceiros.

PALAVRAS-CHAVE: Ordem Terceira de São Francisco, testamentos, sufrágios, patrimônio, legados.

RESUMEN:

El artículo analiza la actividad de satisfacción de los últimos deseos de los hermanos que habían elegido la Orden Tercera de San Francisco de Recife como albacea o heredera de su propiedad. Para ello, se seleccionaron dos casos, entre los fieles que dejaron herencias más importantes a la administración de la Orden: los hermanos Antônio Fernandes de Matos (c. 1640-1701) y Luís Cardoso (c. 1655-1721). A partir de la documentación de la Capitanía de Pernambuco del *Arquivo Histórico Ultramarino* de Lisboa, disponible en línea, el texto busca analizar las demandas judiciales en las que estuvo involucrada la Orden Tercera de San Francisco durante la administración de los legados testamentarios de esos hermanos. La dispersión de las herencias acumuladas y las disputas con las autoridades de la Corona y con los herederos prolongaron durante décadas la administración de las herencias otorgadas por los hermanos en cuestión. El estudio pretende mostrar tanto las dificultades como la importancia de las actividades de la Orden como albacea de ricos hermanos fallecidos, tema poco analizado en la historiografía dedicada a las asociaciones de hermanos terciarios.

PALAVRAS CLAVE: Orden Tercera de San Francisco, testamentos, sufragios, patrimonio, legados.

ABSTRACT:

The article analyzes the activities surrounding the fulfillment of the last wills of brothers who had chosen Recife's Third Order of Saint Francis as executor or heir to their property. For this purpose, two cases have been selected from among the faithful who left the most important bequests to the Order's administration: the brothers Antônio Fernandes de Matos (c. 1640-1701) and Luís Cardoso (c. 1655-1721). Based upon Pernambuco Captaincy's documents in the Lisbon Overseas Historical Archives, which are available on line, this article seeks to discuss the judiciary demands in which the Franciscan Third Order had been involved during the administration of the testamentary legacies of these brothers administration. The dispersion of accumulated inheritances and disputes with the Crown authorities and with the heirs prolonged for decades the administration of the inheritances granted by the brothers in question. The study intends to depict both the difficulties and the importance of the Order's activities as the executor of the wealthy deceased brothers, a theme scarcely analyzed by historiography devoted to Third Order Brothers Associations.

KEYWORDS: Third Order of Saint Francis, wills, suffrages, heritage, legacies.

Para citar este artículo/Citation: MARTINS, William de Souza. «Para que “não se demore o resgate desta alma nos cárceres do Purgatório”: a Ordem Terceira de São Francisco do Recife e o cumprimento dos testamentos dos irmãos falecidos (Pernambuco, Brasil, 1701-1795)». *Archivo Ibero-Americano* 81, n^{os} 292-293 (2021): 133-153. <https://doi.org/10.48030/aia.v81i292-293.220>.

1. INTRODUÇÃO

Difundindo-se em diferentes localidades do Reino de Portugal e da América portuguesa desde princípios do século XVII, a Ordem Terceira de São Francisco foi estabelecida no Recife, na Capitania de Pernambuco, em 1695.² Segundo o cronista da associação, a iniciativa da fundação partiu de moradores estabelecidos na mesma localidade, entre os quais se encontravam irmãos terceiros franciscanos que haviam professado em outras associações. Após obterem o consentimento dos superiores regulares da Província de Santo Antônio do Brasil, entre os dias 12 de junho e 8 de dezembro de 1695, receberam o hábito franciscano um total de 138 irmãos e de 38 irmãs.³ Os franciscanos capuchos já haviam fundado um Convento em 1606 no Recife, que, durante o período da ocupação holandesa, servira como fortaleza militar.⁴ Por meio de uma escritura elaborada em 6 de abril de 1696, os religiosos franciscanos cederam aos irmãos terceiros terrenos situados ao lado sul do Convento de Santo Antônio, para que pudessem erigir «Capela para a dita Ordem, com arco para a Igreja do dito Convento», ao qual a Ordem Terceira estava agregada.⁵ As obras principais de edificação e ornamentação da capela da Ordem, conhecida como «Capela Dourada» por causa da riqueza dos entalhes em madeira, estenderam-se até pelo menos 1724.⁶

Na época da fundação da associação de irmãos terceiros do Recife, havia passado quase quatro décadas desde o final da Guerra da Restauração, em que as tropas luso-brasileiras tinham retomado o controle da Capitania de Pernambuco, que se encontrava sob o domínio holandês desde 1630.⁷ Após a Restauração, teve início a lenta reconstrução da capital Olinda, onde os grandes senhores de engenho da Capitania de Pernambuco mantinham moradias urbanas. Na referida cidade, agrupavam-se em duas instituições, que se tornaram as maiores representantes dos interesses da «nobreza da

2 A respeito da difusão da Ordem Terceira de São Francisco no Reino de Portugal, ver Fr. Bar tolomeu RIBEIRO, OFM, *Os terceiros franciscanos portugueses: sete séculos da sua história* (Braga: Tipografia Missões Franciscanas, 1952), 53-63. Sobre a fundação de associações de irmãos terceiros na América portuguesa, ver William de Souza MARTINS, *Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro, c. 1700-1822* (São Paulo: Edusp, 2009), 85-99.

3 Fernando PIO, *A Ordem Terceira de São Francisco do Recife e suas igrejas* (Recife: Editora da UFPE, 1975), 12-14.

4 Sophia A. LYRA, *São Francisco de Assis e o Brasil* (Rio de Janeiro: José Olympio, 1978), 65; José Luiz Mota MENEZES, «Arquitetura e urbanismo no Recife do Conde João Maurício de Nassau», em *O Brasil e os holandeses, 1630-1654*, coord. por Paulo HERKENHOFF (Rio de Janeiro: Sextante Artes, 1999), 88-89.

5 José Antônio Gonsalves de MELLO, *Um mascate e o Recife: a vida de Antônio Fernandes de Matos no período de 1671-1701* (Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981), 58.

6 PIO, *A Ordem...*, 15-22.

7 Evaldo Cabral de MELLO, *Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654* (Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Edusp, 1975), 13.

terra»: a Santa Casa da Misericórdia e o Senado da Câmara de Olinda.⁸ Descendentes dos primeiros ocupantes da Capitania, os moradores de Olinda haviam se envolvido nas guerras da Restauração, obtendo diversas graças honoríficas da monarquia portuguesa.⁹ Em contraste, estabelecidos no Recife, onde o Conde Maurício de Nassau construíra anteriormente a sua «Cidade Maurícia», os moradores daquela localidade portuária não contavam com uma ancestralidade tão distinta. Os moradores do Recife ficaram então conhecidos como «mascates», termo depreciativo aplicado pela elite agrária de Olinda, que fazia referência às ocupações mercantis às quais se dedicavam muitos habitantes do Recife. Enriquecidos com o comércio do açúcar, de escravos e de outros gêneros mercantis que circulavam pelo Porto do Recife, os mascates ascenderam socialmente, buscando disputar com a nobreza de Olinda posições de honra e de poder. A elevação do Recife à condição de Vila, em 1710, constituiu o estopim para a chamada «Guerra dos Mascates», que opôs os dois grupos rivais.¹⁰

Feita a necessária contextualização, o presente texto tem como objeto as demandas judiciais que a Ordem Terceira de São Francisco do Recife enfrentou, como testamenteira ou herdeira, durante a execução do testamento de Antônio Fernandes de Matos ou na posse da herança de Luís Cardoso, dois ricos negociantes que haviam ingressado e ocupado cargos na associação. A historiografia citada ao longo do texto a respeito das ordens terceiras estabelecidas na América Portuguesa tem assinado a importância das referidas associações para a projeção social de homens que tinham amealhado consideráveis fortunas, particularmente nas atividades mercantis. Enquanto isso, as filiais da Misericórdia estabelecidas no referido território demoraram a reconhecer em posições de destaque os irmãos provenientes das ocupações mercantis, facultando tal reconhecimento apenas em meados do século XVIII.

2. OS LITÍGIOS ENFRENTADOS PELA ORDEM DURANTE A EXECUÇÃO DO TESTAMENTO DO IRMÃO ANTÔNIO FERNANDES DE MATOS

De acordo com dois estudiosos, no Recife «a Ordem Terceira de São Francisco funcionou como a contrapartida mascatal da Misericórdia de Olinda, seja no plano

8 Sobre o conceito de «nobreza da terra» ver: Maria Beatriz Nizza da SILVA, *Ser nobre na Colônia* (São Paulo: Unesp, 2005); Ronald RAMINELLI, *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII* (Rio de Janeiro: FGV, 2015).

9 Evaldo Cabral de MELLO, *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana* (Rio de Janeiro: Topbooks, 1997); MELLO, *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial* (São Paulo: Companhia das Letras, 1989).

10 Evaldo Cabral de MELLO, *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715* (São Paulo: Companhia das Letras, 1995), 224.

simbólico do prestígio, seja no prático, nos serviços dispensados a seus membros».¹¹ Logo após a fundação da Ordem, irmãos estabelecidos com negócios no Recife, atuando «no comércio negreiro, nos empréstimos usurários, na arrematação de cobrança de impostos», vieram a ocupar as posições mais proeminentes nos quadros da associação.¹² A trajetória do irmão Joaquim de Almeida, considerado o «patriarca do grêmio mascatal», pode ser considerada paradigmática a este respeito. Proveniente do norte de Portugal, ele e os progenitores ocupavam-se de ofícios mecânicos, cujo exercício dificultava a aquisição de posições mais nobilitantes na hierarquia social.¹³ Já instalado no Recife, atuou como ajudante de um lojista. Em 1689, recebeu o hábito da Ordem de Cristo, tendo o rei lhe dispensado de seus «defeitos mecânicos».¹⁴ Em 1695, tornou-se o primeiro fiel a se inscrever na Ordem Terceira de São Francisco do Recife, na qual também exerceu o cargo mais elevado de ministro em três ocasiões: em 1696, em 1702 e em 1705.¹⁵ No mesmo ano em que ingressou na associação dos terceiros franciscanos, foi aceito como irmão «de menor condição» da Santa Casa da Misericórdia de Olinda, qualidade que o excluía do exercício dos maiores cargos nesta associação.¹⁶

Em 1720, os irmãos terceiros franciscanos do Recife expuseram ao soberano que, desde 1711, a Câmara de Olinda faltava ao pagamento de duzentos mil réis anuais que havia ajustado com a Ordem Terceira. Este pagamento correspondia aos recursos que Antônio Fernandes de Matos havia empregado na obra dos quartéis da Praça do Recife. Até 1693, os soldados da referida localidade não possuíam dependências próprias para se abrigarem, valendo-se de aluguéis de casas particulares. No ano em questão, o governador Caetano de Melo e Castro ajustou com Antônio Fernandes a construção dos quartéis, comprometendo-se o governo a pagar os duzentos mil réis anuais, até finalizar o montante gasto com a construção. Esta foi orçada em quase oito contos de réis, e até 1742 as prestações continuaram a ser pagas pela Fazenda

11 *Ibidem*, 134. Ver também: Maria Eduarda MARQUES, *Homens de negócio, de fé e de poder político: a Ordem Terceira de São Francisco do Recife, 1695-1711* (Recife: Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 2014), 117.

12 MELLO, *O nome...*, 302; MARQUES, *Homens de negócio...*, 80.

13 Carl A. HANSON, *Economia e sociedade no Portugal barroco, 1668-1703* (Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1986), 55-86.

14 MELLO, *O nome...*, 301.

15 PIO, *A Ordem...*, 124.

16 MELLO, *O nome...*, 301-302. A respeito da composição da estrutura administrativa das irmandades da Misericórdia, ver: A. J. R. RUSSELL-WOOD, *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755* (Brasília: Ed. UnB, 1981), 89-100; Isabel dos Guimarães SÁ, *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no Império português, 1500-1800* (Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997), 94-101.

Real.¹⁷ Com toda probabilidade, a suspensão dos pagamentos ocorrida em 1711 se deveu à eclosão dos conflitos da «Guerra dos Mascates». Todas as quantias líquidas encontradas na herança de Antônio Fernandes de Matos deveriam ser convertidas em missas celebradas por sua alma, cuja satisfação estava sob a responsabilidade da Ordem Terceira, como testamenteira dos bens. No requerimento de 1720, a Ordem pedia ao soberano as providências para a continuidade dos pagamentos, uma vez que Antônio Fernandes de Matos, ao empenhar «a sua fazenda para pôr na última perfeição a dita obra», realizando «um grande serviço a Vossa Majestade», experimentava «agora a sua alma a [falta] dos sufrágios».¹⁸

O irmão terceiro franciscano Antônio Fernandes de Matos, cujas disposições testamentárias foram objeto de demandas, exibiu um perfil social muito semelhante ao do confrade Joaquim de Almeida. Também procedente do norte de Portugal, da região do Minho, Antônio Fernandes de Matos estabeleceu-se no Recife por volta de 1671. Em 1679, casou-se com Paula Monteiro, de cujo matrimônio não houve descendentes, havendo a cônjuge falecido de febre amarela em 1686.¹⁹ Atuando inicialmente como mestre pedreiro, passou depois à condição de contratador de obras, encarregando-se da construção de importantes edificações religiosas e civis da referida localidade portuária: a Capela da Irmandade do Senhor Bom Jesus; a Igreja e o Convento do Carmo; a Fortaleza da Madre de Deus e São Pedro; a Igreja e o Colégio de Nossa Senhora do Ó, dos padres jesuítas; a Igreja e o Convento da Madre de Deus, dos padres congregados de São Felipe Neri; o quartel dos soldados; a Capela da Ordem Terceira de São Francisco; a Casa da Moeda, entre outras construções.²⁰ Atuou também como negociante de «grosso trato», comercializando tecidos, açúcar e escravos. Tornou-se, por fim, contratador da cobrança dos dízimos do açúcar.²¹ Em 24 de setembro de 1696, após as provanças que se realizaram para a concessão do hábito da Ordem de Cristo, Antônio Fernandes de Matos foi considerado impedido de receber a mercê honorífica. Ainda que em sua pessoa fosse constatada «a qualidade e a limpeza necessária», o suplicante tinha idade superior a cinquenta anos. Em 9 de novembro do mesmo ano, após recurso de Antônio Fernandes de Matos, em que alegava os inúmeros serviços que havia feito em benefício da monarquia, o rei reconsiderou a decisão tomada anteriormente, concedendo-lhe o hábito da ordem

17 MELLO, *Um mascate...*, 49-51.

18 Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Conselho Ultramarino (CU), Capitania de Pernambuco, Caixa. 29, Documento 2606. A ortografia das transcrições foi atualizada, mantendo-se o uso de maiúsculas do original.

19 MELLO, *Um mascate...*, 83-84.

20 *Ibidem*, 17-67.

21 *Ibidem*, 73-79.

militar.²² Entre 1697 e 1701, Antônio Fernandes de Matos exerceu por quatro vezes a função de ministro da Ordem Terceira franciscana, sucedendo no referido posto ao confrade Joaquim de Almeida.²³ Ao falecer, em 1701, determinou em seu testamento que fosse sepultado na Capela da Ordem, com os hábitos franciscano e da Ordem de Cristo. Determinou também que, na mesma Capela, fosse celebrada por sua alma uma missa quotidiana, deixando cinco mil cruzados (dois contos de réis) para a realização do ritual, entre outras obras piedosas. Nomeou a Ordem Terceira de São Francisco como testamenteira dos seus bens. Estes eram muito avultados, totalizando mais de 186 contos de réis, em que foram avaliados imóveis, escravos, mercadorias, moedas, dívidas a cobrar, entre outras posses.²⁴ Declarou, por fim, que

Depois de cumpridos meus legados e pagas as minhas dívidas tudo o mais que ficar nomeio e instituo por minha única herdeira a minha Alma para que se me digam em missas na ordem terceira tudo o que se achar líquido de minha fazenda.

De acordo com o apurado na documentação do Conselho Ultramarino, os problemas enfrentados pela associação ainda não tinham sido solucionados em 1727. No requerimento enviado no referido ano ao soberano, os representantes da Ordem Terceira elaboraram um histórico mais circunstanciado da arrecadação das quantias deixadas por Antônio Fernandes de Matos para as obras dos quartéis:

Sendo Vossa Majestade servida consignar ao dito defunto 200\$000 réis no Senado da Câmara da Cidade de Olinda para pagamento de 7:982\$146 réis que o dito defunto despendeu nos quartéis que a sua custa se fizeram em Pernambuco [...] e havendo cobrado o defunto em sua vida 800\$000 réis, ao tempo de seu falecimento nomeou por seus testamenteiros aos suplicantes, aplicando o resto da dívida em sufrágios de missas pela sua alma, e *ex vi* da mesma consignação cobraram os suplicantes mais 2:200\$000 réis vencidos até o ano de 1711.²⁵

Segundo a informação da Ordem, mais da metade da dívida do testador referente à construção dos quartéis encontrava-se ainda por receber. Em vista disso, solicitou o pagamento do restante da dívida, de uma só vez ou mantendo-se as parcelas antes ajustadas, para que

22 Arquivos Nacionais – Torre do Tombo (ANTT), Mesa da Consciência e Ordens (MCO), Hábito da Ordem de Cristo (HOC), Letra A, Maço 49, nº 14.

23 PIO, *A Ordem...*, 124.

24 MELLO, *Um mascate...*, 90-95.

25 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 35, D. 3325.

assim se acuda piamente a aplicação dos sufrágios a que este dinheiro está destinado, e que por falta não esteja demorado o resgate desta alma dos cárceres do Purgatório, pois já com zelo o defunto serviu a Vossa Majestade, é bem que em benefício de seu zelo [...] Vossa Majestade lhe satisfaça.²⁶

É visível que, neste e no requerimento anterior, a Ordem Terceira alegava a finalidade da salvação da alma do testador como argumento principal para receber o restante da dívida da construção dos quartéis. Um tipo de afirmação que se relaciona ao estabelecimento da alma como «sujeito de direito».²⁷ Outro aspecto a assinalar na petição da Ordem é o apelo dirigido ao soberano para que atuasse como uma espécie de fiador para garantir a satisfação das quantias, retribuindo a dádiva que o defunto efetuara a serviço do rei. Entre 1703 e 1722, a Ordem Terceira já tinha mandado celebrar cerca de cento e vinte mil missas pela alma de Antônio Fernandes de Matos, ditas na capela da associação.²⁸ O caso do ministro falecido da Ordem Terceira se ajusta bem à lógica da «economia da salvação» descrita por Ana Cristina Araújo, segundo a qual riquezas pacientemente acumuladas ao longo da vida pela nobreza e burguesia foram convertidas em obrigações rituais do clero, destinadas à «esperança da vida eterna».²⁹

Não era apenas o desejo de propiciar a salvação da alma do irmão Antônio Fernandes de Matos que impulsionava a ação da Ordem junto aos tribunais régios. Havia também pressões das autoridades da Coroa responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos legados testamentários. Nos domínios da Coroa portuguesa, essa fiscalização era exercida tanto pelas autoridades da Igreja quanto pelas autoridades régias, em regime de alternativa, do modo seguinte:

Os testamentos das pessoas que falecerem nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro pertencem aos prelados e seus ministros; e os das pessoas que falecerem nos outros seis meses de fevereiro, abril, junho, agosto e dezembro, aos provedores de Sua Majestade.³⁰

26 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 35, D. 3325.

27 Maria de Lurdes Pereira ROSA, «“As almas herdeiras”: Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)» (tese de Doutorado, École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris; Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Nova de Lisboa, 2005), <http://hdl.handle.net/10362/13303>.

28 MELLO, *Um mascate...*, 96.

29 Ana Cristina ARAÚJO, *A morte em Lisboa: atitudes e representações, 1700-1830* (Lisboa: Editorial Notícias, 1997).

30 D. Sebastião Monteiro da VIDE, *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), ed. por Bruno FEITLER e Evergton Sales de SOUZA (São Paulo: Edusp, 2010), Liv. 4, Tit. XLIII, § 803, 430. Cândido Mendes de ALMEIDA, ed., *Código philippino ou ordenações e leis do reino de Portugal*

Na medida em que o falecimento de Antônio Fernandes de Matos havia ocorrido em 24 de agosto de 1701, apenas três dias depois de elaborar o seu testamento, a fiscalização sobre o exato cumprimento das disposições testamentárias que deixara coube ao juiz dos resíduos atuante em Pernambuco.³¹ Em um requerimento enviado em 1727 ao Conselho Ultramarino, os representantes da Ordem queixavam-se das violências cometidas pelos provedores dos resíduos de Pernambuco que, ao reprovar as contas tomadas pelos juizes anteriores, obrigavam com «vexações irreparáveis para que a Venerável Ordem entregue logo as quantias que julgam, sem atenção a que a dita Venerável Ordem não tem patrimônio algum, pois se compõem de esmolas de irmãos».³² Os terceiros franciscanos referiram especificamente os provedores João Marques Bacalhao e Lourenço de Freitas Ferraz Noronha. O primeiro havia obrigado a Ordem, como testamentaria, que restituísse um conto e trezentos mil réis à testamentaria de Antônio Fernandes de Matos, «por não estarem ainda liquidados e cobrados os débitos e mais obrigações do testador».³³ O provedor dos resíduos Lourenço de Freitas Ferraz Noronha insistiu na mesma cobrança, obrigando a Ordem a entregar em juízo a quantia mencionada, mais «setecentos e tantos mil réis». Além disso, este último provedor exigiu que as contas da testamentaria estivessem finalizadas em seis meses, prazo que era impossível cumprir, segundo o parecer da Ordem. Os bens de Antônio Fernandes de Matos administrados pela mesa da associação haviam sofrido um embargo dos tutores do órfão José Coelho, que exigiam o pagamento de quatro mil cruzados, ou um conto e seicentos mil réis, decisão que dificultava a satisfação da outra sentença. Assim, fazendo referência às Ordenações Filipinas de 1603, no trecho que tratava das obrigações dos provedores das comarcas e da eventual necessidade do recurso à Coroa por parte dos testamentários, a Ordem Terceira suplicava ao rei que não fosse oprimida pelos provedores a dar contas de testamentos.³⁴

Nos anos seguintes, a Ordem obteve algumas decisões favoráveis, referentes à quantia da obra dos quartéis, de que era devedora a testamentaria de Antônio Fernandes de Matos. A provisão régia emitida em Lisboa a 28 de fevereiro de 1730 ordenou ao provedor da Fazenda da Capitania de Pernambuco, João do Rego Ramos, que pagasse ao síndico da Ordem Terceira «o que se está devendo ao defunto Antônio Fer-

(Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870), livro 1, tít. LXII, 117-118. Ver também William de Souza MARTINS, «Contas testamentárias: a justiça eclesiástica e a execução de testamentos no Rio de Janeiro», en *Últimas vontades: testamento, sociedade e cultura na América ibérica (séculos XVII e XVIII)*, coord. por Roberto GUEDES, Cláudia RODRIGUES y Marcelo da Rocha WANDERLEY (Rio de Janeiro: Mauad X, 2015), 51-73.

31 MELLO, *Um mascate...*, 77 e 129.

32 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 36, D. 3261.

33 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 36, D. 3261.

34 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 36, D. 3261.

nandes de Matos pelos efeitos que administrava a Câmara, que hoje se acham incorporados na fazenda real».³⁵ Além disso, ordenou a continuidade do pagamento anual dos duzentos mil réis da consignação das obras dos quartéis. Porém, queixas enviadas pela Ordem Terceira ao soberano relatavam a falta de execução das ordens régias em questão. Os representantes da Ordem continuaram a alegar o «grande prejuízo à alma do testador a falta de pagamentos, por serem aplicados para sufrágios e missas».³⁶ Em decorrência disso, D. João V mandou elaborar nova provisão a 31 de agosto de 1731, em que ordenou ao provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco a execução das ordens anteriores, ou «deis a Razão que tendes para o não fazer».³⁷ Em resposta expedida em Recife, na data de 25 de abril de 1732, o provedor da Fazenda informou que o governador da Capitania de Pernambuco já tinha dado ordens em 1729 para conceder «aos impetrantes duzentos mil réis do contrato de vinhos por ano». E quanto às quantias devidas em atraso, como não era possível «fazer-se prontamente um pagamento grande, lhes mandei dar dois contos e quatrocentos mil réis por conta desta dívida, para por este modo se ir inteirando da maneira que permite o tempo, que pelo reconhecerem o dito Ministro e irmãos da Ordem Terceira, se conformaram».³⁸

Nos anos seguintes, apenas mais uma demanda afetou a administração do espólio de Antônio Fernandes de Matos. Em 1735, Veríssimo Rabelo de Sousa solicitou ao rei a mercê de lhe conceder a metade da herança do antigo ministro da Ordem Terceira, «que morreu no Recife de Pernambuco há anos, sem descendentes nem parentes em grau conhecido, sendo natural da Província do Minho».³⁹ A documentação não esclarece os motivos por que Veríssimo Rabelo de Sousa reivindicou parte da herança de Antônio Fernandes de Matos. No mesmo requerimento, acusava a Ordem Terceira de se ter introduzido na posse da herança em questão, como testamenteira, «em virtude de um Testamento que apareceu já fabricado pelo Padre Comissário da dita Ordem, sem aprovação do testador nem abertura legítima, com outras mais nulidades».⁴⁰ Veríssimo Rabelo suplicou também que a demanda que promoveria contra a Ordem Terceira pudesse correr na Casa da Suplicação em Lisboa, «por se escusarem demoras e injustiças que haverão de suceder sendo tratadas na Relação da Bahia, com uma Irmandade muito rica e poderosa com os bens desta herança, a que o suplicante não poderá convencer tão distante de Vossa Majestade».⁴¹ Não há na documentação do Conselho Ultramarino outros documentos que detalhem

35 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 41, D. 3730.

36 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 43, D. 3864.

37 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 43, D. 3864.

38 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 43, D. 3864.

39 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 51, D. 4493.

40 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 51, D. 4493.

41 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 51, D. 4493.

as afirmações do suplicante. Os documentos da Ordem Terceira de São Francisco do Recife, transcritos por José Antônio Gonsalves de Melo, contém tanto o testamento de Antônio Fernandes de Matos como o respectivo termo de aprovação. Este último possui a data de 21 de agosto de 1701, a mesma em que foi registrado o testamento. Na ocasião, o tabelião Manoel Cardoso Rabelo foi à casa do ministro da Ordem Terceira para redigir o documento, que foi assinado pelo oficial do cartório e por mais seis testemunhas. Além destas, compareceu à cerimônia o padre comissário da Ordem, Fr. Hilário da Visitação, que assinou o termo de aprovação a pedido do próprio Antônio Fernandes de Matos, «por ele não poder escrever e tremer-lhe muito a mão». O ministro em exercício da Ordem encontrava-se também «em uma cama doente de doença», embora «em todo o seu perfeito juízo e entendimento».⁴² Ainda que o testamento tenha sido publicamente aprovado, o quadro de fragilidade física em que se encontrava Antônio Fernandes de Matos e o correspondente amparo prestado pelo comissário da Ordem para a assinatura do documento talvez fossem considerados suspeitos por Veríssimo Rabelo. Não é possível ter certeza sobre esse ponto, e tampouco sobre os desdobramentos do caso. Sabe-se apenas que o Conselho Ultramarino autorizou que o litígio fosse conduzido na Casa da Suplicação.⁴³

3. JOSÉ GOMES CARDOSO E A DISPUTA PELA HERANÇA DO IRMÃO TERCEIRO LUÍS CARDOSO

O outro terceiro franciscano cujo testamento acarretou demandas na justiça foi o irmão Luís Cardoso. Nascido em Pernambuco por volta de 1655, Luís Cardoso era filho de uma mulata denominada Simoa, escrava de Manuel da Costa de Moura. Em 8 de junho de 1667, o filho deste, Lázaro de Barros Rego, passou uma carta de alforria a Luís Cardoso, que comprou a sua liberdade por quarenta mil réis. Conforme registrou naquela data o tabelião, os herdeiros de Manuel da Costa de Moura o libertaram com a justificativa de o criarem desde «menino e lhe terem amor e afeição e ser moço muito franco».⁴⁴ Após a liberdade, mudou-se de Olinda para Recife, onde se empregou na loja do comerciante Cristiano Paulo. Em 1687, Luís Cardoso assumiu a loja do antigo patrão, que passara a viver no campo, em um engenho. O ex-escravo

42 MELLO, *Um mascate...*, 133.

43 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 51, D. 4493.

44 João Alfredo dos ANJOS, «Luís Cardoso, um homem de negócios no Recife da segunda metade do século XVII», em *Tempo dos flamengos e outros tempos*, coord. por Manuel Correia de ANDRADE, Eliane Moury FERNANDES y Sandra Melo CAVALCANTI (Brasília: CNPq; Recife: Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 1999), 255. Ver também Janaina Santos BEZERRA, «Luís Cardoso: de escravo a homem de negócio da Praça do Recife (XVII e XVIII)», *Clio: Revista de pesquisa histórica* 37 (2019): 82-95.

Luís Cardoso passou a atuar como negociante bem sucedido, operando no comércio de escravos e tabaco, e como prestamista, efetuando empréstimos a juros de 6,25% ao ano. A confiança dos antigos senhores e os favores do antigo patrão podem ter impulsionado a ascensão social de Luís Cardoso, permitindo a aquisição de habilidades profissionais e o estabelecimento de vínculos sociais mais significativos.⁴⁵

Em 1696, no início da construção da capela da Ordem Terceira de São Francisco, ofereceu cem mil réis de esmola para a obra, para serem entregues a Antônio Fernandes de Matos. Este, a título de comparação, oferecera em 1698 trezentos mil réis para o novo edifício, de cuja construção se encarregara, ocupando também naquele ano o cargo de ministro da Ordem.⁴⁶ Em 1696, Luís Cardoso ainda não pertencia aos quadros da associação. A doação pode ser interpretada como um tipo de aproximação às maiores lideranças do segmento mercantil do Recife, como os irmãos Joaquim de Almeida e Antônio Fernandes de Matos, que ocupavam também na ocasião posições proeminentes da Ordem Terceira. A entrada nesta associação ocorreu somente em fevereiro de 1719 e, depois de cumprido o ano do noviciado, Luís Cardoso fez a sua profissão em 13 de fevereiro de 1720. Em 30 de julho de 1721, fez uma grande doação à Ordem, entregando-lhe dez mil cruzados ou quatro contos de réis. Na ocasião, assumiu as funções de sacristão na Capela da Ordem. Em 1723, foi eleito para as funções de definidor da Ordem, um cargo que representava uma posição de poder no âmbito da associação. A obtenção do cargo representou um reconhecimento tardio da Ordem, que talvez tenha exigido dele esmolas maiores para ser aceito nas funções administrativas da associação. Luís Cardoso veio a falecer no exercício das funções de definidor, em 1724. Não havia se casado e, tampouco, deixado descendência, embora esta afirmação contida no testamento fosse posteriormente contestada na justiça. Não foi possível consultar todas as cláusulas do testamento de Luís Cardoso. Mas os indícios encontrados na documentação do Conselho Ultramarino sugerem que tenha escolhido a Ordem Terceira de São Francisco como testamenteira de seus bens, deixando-lhe também parte de sua herança, como será visto.⁴⁷

Foi notável a mobilidade social experimentada por Luís Cardoso, ao ponto de obter, ainda que no final da vida, acesso à Ordem Terceira de São Francisco, um tipo de associação religiosa cujo ingresso estava marcado por barreiras étnicas de acesso. Em sua síntese dedicada às ordens terceiras fundadas na cidade de São Salvador da Bahia, A. J. R. Russell-Wood identificou que o primeiro critério a ser preenchido pelos

45 Para a aplicação da referida hipótese, em um contexto distinto, ver: Roberto GUEDES, *Egressos do cativeiro: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798- c. 1850)* (Rio de Janeiro: Mauad X, Faperj, 2008), 316.

46 MELLO, *Um mascate...*, 59.

47 ANJOS, «Luís Cardoso», 262-263.

candidatos à admissão era o da «pureza de sangue», isto é, ausência de traços de sangue judeu, mouro, mulato ou de outra «nação infecta».⁴⁸ O autor citado discute o caso do comerciante Lourenço Duarte Meira, cujo ingresso na Ordem Terceira do Carmo da Bahia fora negado em 1766. Um grupo de irmãos responsável pelas informações sobre a ascendência do candidato identificou nele traços de sangue pardo, «ainda que muito remoto, pois ele tinha as características e a cor de um branco».⁴⁹ Os avós de Lourenço haviam ocupado cargos na mesma Ordem, enquanto que seus irmãos de sangue ingressaram na Misericórdia e na Ordem Terceira de São Domingos da Bahia. A admissão de Lourenço se tornou possível na associação dos terceiros carmelitas da Bahia após o mesmo ter feito uma doação de dez mil réis. É interessante comparar este último exemplo com o de Luís Cardoso, cujas condições de acesso à Ordem Terceira de São Francisco do Recife foram bem mais desfavoráveis, na medida em que, proveniente do cativo, não possuía parentes nos quadros da associação.

À falta dos primeiros estatutos da Ordem Terceira do Recife, pode-se inferir a existência de critérios de pureza de sangue para pautar o ingresso naquela associação a partir de outros elementos. Os estatutos gerais da Ordem Terceira de São Francisco, que tinham vigência no Reino de Portugal e domínios, estipulavam que a comissão de irmãos que recebia os pedidos de admissão devia interrogar diferentes testemunhas para saber «se conhecem a N e se conheceram a seus pais NN e a seus avós e se sabem se que têm alguma raça de Judeu, Mouro ou Herege».⁵⁰ Elaborados em 1697, os estatutos locais da Ordem Terceira do Carmo do Rio de Janeiro foram mais sensíveis às condições da sociedade colonial, impedindo explicitamente a entrada de mestiços oriundos de relações entre descendentes de portugueses e descendentes de africanos. Determinavam que os postulantes ao ingresso deveriam cumprir os requisitos de pureza de sangue, «sem alguma raça de Judeu, Mouro ou Mulato».⁵¹ Por fim, os estatutos locais da Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica dispunham, de forma mais específica, que os candidatos deveriam ser investigados «Se têm alguma raça de Judeu, Mouro, e Mulato ou de outra qualquer Reprovado por direito».⁵² A existência das barreiras de limpeza de sangue não conseguiu

48 A. J. R. RUSSELL-WOOD, «Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador», *Hispanic American Historical Review* 69, nº 1 (1989): 67. Ver também RUSSELL-WOOD, *The Black Man in Slavery and Freedom in Colonial Brazil* (London: MacMillan Press, 1982), 79-80.

49 RUSSELL-WOOD, «Prestige, Power», 69. Tradução minha.

50 FR. LUIS DE SÃO FRANCISCO, OFM, *Livro em que se contém tudo o que toca à origem, Regra, Estatutos, cerimônias, privilegios e progresso da sagrada Ordem Terceira da Penitência de N. S. Francisco P. S. Francisco* (Lisboa: Na Oficina de Miguel Deslandes, 1684), 545-548.

51 MARTINS, *Membros do corpo místico*, 134.

52 Cristiano Oliveira de SOUSA, «O “Estatuto Particular” da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: critérios de recrutamento e estrutura administrativa», *Revista de História da UEG* 8, nº 2 (2019): 6.

impedir de todo o ingresso de candidatos que não cumpriam os requisitos. O irmão Luís Cardoso constituiu uma das referidas exceções, que só pode ser compreendida à luz de sua especialíssima trajetória socioeconômica.

Procedente do cativo e filho de uma mulata, é interessante perceber que há poucas referências à cor de Luís Cardoso nos documentos estudados pelos estudiosos que se debruçaram sobre a trajetória do irmão terceiro franciscano. Trata-se aqui, com muita probabilidade, de outro caso de «silenciamento» da cor que tem sido examinado pela historiografia da América portuguesa e do Brasil imperial.⁵³ Isto é, à medida que Luís Cardoso ascendeu na hierarquia social, tornando-se um respeitado negociante, a utilização da cor como marcador de hierarquias sociais se tornou um elemento desnecessário de classificação. Muito significativas a esse respeito são as duas transcrições de sua carta de alforria, realizadas em um curto intervalo de tempo, sendo a primeira datada de 30 de outubro de 1720, e a segunda de 21 de novembro do mesmo ano. A primeira continha o seguinte título: «Carta de Alforria que faz D. Ana Coutinho e seu irmão Fernando Coutinho e Lázaro de Barros a um mulatinho por nome Luís».⁵⁴ Já no segundo documento, «substituiu-se a referência ao “mulato” Luís por referência ao “menino” Luís».⁵⁵ Em contraste, a Ordem Terceira de São Francisco do Recife reprovou mais de uma dezena de indivíduos que, referidos como pardos ou mulatos, possuíam ainda vivas as marcas dos tempos da escravidão, pois não haviam se distanciado suficientemente do universo do cativo.⁵⁶

Em 1738, José Gomes Cardoso solicitou ao Conselho Ultramarino que a documentação «em que litigava sobre a herança do defunto seu pai com a Ordem Terceira de São Francisco» fosse remetida à Corte de Lisboa. A Ordem vencera a causa no tribunal de segunda instância, a Relação da Bahia, mas José Gomes Cardoso apelara da referida sentença.⁵⁷ Em anexo à petição, o suplicante enviou uma grande variedade de documentos, que detalham a complexidade do litígio que mantinha com os terceiros franciscanos do Recife. Alegou que a Ordem se apossara da herança de seu pai, Luís Cardoso, do qual ele se declarava «universal herdeiro».⁵⁸ Em uma petição recebida em Lisboa em novembro de 1735, cidade onde residia na ocasião, José Gomes Cardoso forneceu maiores detalhes sobre a demanda:

53 Hebe Maria MATTOS, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998). Roberto GUEDES, «Mudança e silêncio sobre a cor: São Paulo e São Domingos (séculos XVIII e XIX)», *Africana Studia* 14 (2010): 93-118.

54 ANJOS, «Luís Cardoso», 263.

55 *Idem*.

56 BEZERRA, «Luís Cardoso», 92.

57 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 53, D. 4615. Ver também AHU, CU, Bahia, Cx. 63, D. 5402 (1738).

58 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 53, D. 4615.

Falecendo seu Pai Luís Cardoso naquela Cidade de Olinda com testamento, em que deixou a Ordem Terceira de São Francisco a quarta parte de seus bens, instituindo no Remanescente a Sua alma por herdeira, e a mesma Ordem por testamenteira, sendo esta a que o sugeriu na forma da disposição com total exclusão do suplicante, como assim o preterisse sendo filho natural, e o que pela lei lhe sucedia na herança por falecer no estado de solteiro, sem nobreza alguma, e igual na condição com a mãe do suplicante [...]. Intentou contra a Ordem Terceira uma ação ordinária, pedindo-se-lhe julgasse a herança do dito seu Pai, que importou pelo inventário 24 contos 116 mil 616 réis, declarando-se por nulo o testamento, alegando a filiação que é notória na mesma cidade e tal que muitos Irmãos da Mesa a Reconheceram, o que consta das certidões inclusas.⁵⁹

No requerimento de José Gomes Cardoso, além da alegação de ser filho natural de Luís Cardoso, o que pela lei vigente lhe garantia o direito à herança,⁶⁰ merece destaque a afirmação de que o pai não tinha «nobreza alguma», o que sem dúvida contrariava os esforços feitos em vida pelo irmão terceiro para distanciar-se do universo da escravidão. Além de acusar a Ordem Terceira de ter usurpado a herança paterna, José Gomes Cardoso acusou a associação de ter tramado a sua saída forçada da Capitania de Pernambuco:

Cuidou a Ordem Terceira por meios violentos inibir o suplicante para não tratar da causa; e com efeito com o Governador daquele Estado que então existia, conseguiram exterminar o suplicante para o Reino de Angola sem mais culpa que a de ser por acaso achado na casa de uma mulher que se mandava prender, e foi presa; e naquele Reino justificou o suplicante logo que a ele chegou a violência que se lhe fazia por contemplação dos suplicados, e a não ter culpa, nem delito pelo seu bom procedimento, como consta da justificação inclusa.⁶¹

Em anexo ao requerimento anterior, José Gomes Cardoso incluiu uma certidão, passada pelo escrivão da Fazenda Real, Vedoria e Gente de Guerra do Reino de Angola, em que se atestava que o suplicante havia servido como soldado pago na Companhia do capitão Rodrigo de Carvalho, entre 1728 e 1734, recebendo soldos em todo o período.⁶² A certidão servia para mostrar, conforme alegava José Gomes Cardoso, que não se encontrava em Angola na condição de degredado, uma infâ-

59 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 53, D. 4615.

60 Maria Beatriz Nizza da SILVA, *Vida privada e cotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI* (Lisboa: Estampa, 1993), 191-202.

61 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 53, D. 4615.

62 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 53, D. 4615.

mia que poderia desaboná-lo diante das instituições que decidiam as demandas pela herança de Luís Cardoso.

Em um requerimento posterior, que foi recebido na Corte de Lisboa em 1740, José Gomes Cardoso voltou a explicar aspectos do testamento do suposto pai, nas demandas judiciais que continuava a sustentar contra a Ordem Terceira de São Francisco do Recife. No testamento encontrado por ocasião do falecimento do irmão terceiro Luís Cardoso, em 1724, este havia instituído «a sua alma por herdeira nas três partes de seus bens, e a mesma Ordem Terceira na quarta parte».⁶³ Na medida em que a herança do irmão terceiro, segundo os dados do inventário, fora avaliada em pouco mais de 24 contos de réis, a Ordem garantiu para si pelo menos seis contos. Um legado muito expressivo que, comparado à quantia pela qual Luís Cardoso comprara a própria liberdade em 1667 (quarenta mil réis), representava um valor 150 vezes maior. E isso sem contar com outros recursos que o irmão terceiro doara em vida à associação. A diferença entre os valores apontados é bem reveladora da ascensão socioeconômica que Luís Cardoso experimentara.

No que diz respeito à demanda promovida por José Gomes Cardoso, não foi possível recuperar os desdobramentos da mesma. Segundo os estudiosos que se debruçaram sobre a trajetória de Luís Cardoso, o fato de ter anexado duas cartas de alforria ao testamento em que beneficiara a Ordem Terceira era um modo de «deixar a Irmandade documentada para evitar que algum aventureiro quisesse lançar mão de sua fortuna, aventureiros que se dissessem seus filhos ou que se dissessem seus donos».⁶⁴ Se esse foi de fato o plano seguido por Luís Cardoso, acabou que não conseguiu alcançá-lo de todo... De qualquer forma, existe pelo menos uma informação pontual de que a Ordem continuou administrando a herança de Luís Cardoso, que era muito significativa, constituída por quatro contos de réis doados ainda em vida (1721), além dos seis contos de réis correspondentes à quarta parte dos bens inventariados, conforme já foi discutido. O cronista da Ordem faz referência à existência de dois livros manuscritos, pertencentes ao arquivo da associação: o livro primeiro do legado de Luís Cardoso (1721-1810) e os recibos de missas do legado de Luís Cardoso (1728-1785).⁶⁵ Assim, ainda que o desconhecimento do conteúdo integral do testamento do irmão terceiro em questão não permita conhecer detalhes sobre os legados que oferecera à Ordem, é possível inferir que pelo menos uma parte dos mesmos tenha sido instituída com a contrapartida da celebração de missas, provavelmente em caráter perpétuo, a julgar pelas datas dos livros manuscritos.

63 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 55, D. 4808.

64 ANJOS, «Luís Cardoso», 263; BEZERRA, «Luís Cardoso», 89.

65 Pio, *A Ordem...*, 162.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 1795, as autoridades régias solicitaram à Ordem Terceira de São Francisco do Recife que apresentasse as licenças concedidas para possuir os bens de raiz que administrava, segundo a legislação do Reino. A riqueza imobiliária da Ordem era constituída na ocasião por

108 moradas de Casas algumas de sobrado e as mais térreas, sitas nesta Vila e Boa Vista de Olinda, como também uns pequenos chãos, de que algumas pessoas pagam foro a esta Ordem, doados por alguns de nossos Irmãos falecidos, e Legados com os ônus que constam nas suas escrituras [...] que tudo rende anual 3 contos, 55 mil e 70 réis.⁶⁶

Causa admiração comparar os bens da Ordem em 1795 com aqueles declarados em 1727, quando, durante as demandas pela execução do testamento de Antônio Fernandes de Matos, os representantes da Ordem Terceira declararam que esta não tinha «patrimônio algum, pois se compõe de esmolas de irmãos».⁶⁷ Contando em fins do século XVIII com mais de uma centena de imóveis urbanos, os rendimentos dos bens em questão eram aplicados da forma seguinte:

Têm de ônus todos estes Bens doados uns para as despesas do Hospital, despesas da Sacristia, Missas cotidianas, e Legatárias anual [*sic*], e outras para o seu Rendimento Líquido se Consumir em Missas por alma deles doadores [...] outras finalmente para Missas pelos Irmãos remidos vivos e mortos, 5 Missas cotidianas, 918 anual ditas umas em todos os Domingos e Santos [*sic*] no Oratório dos Presos da Cadeia desta Vila, outras na Igreja de Nossa Senhora do Rosário e as mais delas nesta Ordem.⁶⁸

De acordo com os novos estatutos da Ordem Terceira do Recife, elaborados em 1784, e aprovados pelas autoridades régias em 1804, a mesa administrativa em exercício deveria convocar uma junta constituída por seis irmãos mais experientes, que

66 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 190, D. 13148.

67 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 36, D. 3261.

68 AHU, CU, Pernambuco, Cx. 190, D. 13148. Das cinco missas cotidianas estabelecidas na Ordem Terceira de São Francisco do Recife, foi possível identificar duas: a deixada por Antônio Fernandes de Matos em seu testamento; e a estabelecida, em 1723, pelo irmão terceiro Manuel Ferreira de Carvalho, cuja administração foi assumida pela Ordem em 1755. Ver: F. A. Pereira da COSTA, *Anais pernambucanos, 1701-1739* (Recife: Fundarpe, 1984), 5:347-348. Quanto às missas deixadas pelo irmão terceiro Luís Cardoso, não é possível afirmar que fossem cotidianas, conforme já se argumentou.

tivessem ocupado antes cargos destacados na Ordem, para tratar em mesa conjunta a recepção de legados com o seguinte perfil: «alguma herança que se deixe à Ordem com algum cargo, ou seja de capela, *fidei comisso*, censo ou pensão ou outro algum ônus de pagar dívidas pelo defunto». ⁶⁹ A Ordem advertiu os membros da junta de que tal decisão deveria ser tomada com todo o cuidado:

Ordenamos que se não aceite alguma deixa semelhante, sem que se considere que dela provém mais utilidade do que trabalho infrutífero, pois é coisa insofrível *que queiram muitos fazer a nossa Ordem administradora perpétua dos seus bens pós-tumos com contínua utilidade para sua alma, e muito pouca para compensar esse trabalho em benefício da subsistência e conservação da mesma Ordem*. ⁷⁰

Somente para cuidar da atividade de arrecadação dos rendimentos constituídos por aluguéis de propriedades, doações e legados, a Ordem mantinha quatro procuradores. ⁷¹ É importante observar como uma grande parte da riqueza usufruída pela Ordem ao longo do século XVIII devia-se a legados oferecidos por irmãos defuntos e outros fiéis, com a contrapartida de realização de missas ditas para a salvação das almas dos mesmos. Irmãos como Antônio Fernandes de Matos, Luís Cardoso e outros referidos no presente estudo. No trecho grifado anteriormente, a Ordem reconheceu que, muitas vezes, a recepção de legados em benefício das almas de irmãos testadores por vezes não compensava o trabalho de administração das heranças. À falta de estudos mais sistemáticos sobre a Ordem Terceira de São Francisco do Recife, no que diz respeito às atividades institucionais da associação e ao perfil coletivo dos membros que a compunham, espera-se que a análise aqui desenvolvida possa ter continuidade em pesquisas futuras, tendo como foco o próprio arquivo da associação. ⁷²

Dentre as atividades institucionais desenvolvidas pela Ordem Terceira de São Francisco do Recife, e por outras associações de irmãos terceiros que se fundaram na América portuguesa e no Reino de Portugal, talvez a que seja menos estudada seja a de execução dos testamentos de irmãos falecidos. ⁷³ A partir do estudo dos

69 AHU, CU, Códice 1684, Estatutos da Venerável Ordem Terceira do Seráfico Padre São Francisco da Vila de Santo Antônio do Recife de Pernambuco.

70 *Idem*. Grifos meus.

71 *Idem*.

72 Para outras ordens terceiras fundadas na América portuguesa, já existem estudos que tratam dos referidos aspectos. Ver um breve balanço em William de Souza MARTINS, «Introdução», em *Ordens terceiras no mundo luso-brasileiro (séculos XVI-XIX)*, coord. por William de Souza MARTINS (Rio de Janeiro: Gramma, 2019), 1-12.

73 No que diz respeito à atividade de testamentária das ordens terceiras fundadas no Rio de Janeiro, ver: William de Souza MARTINS, «As ordens terceiras no Rio de Janeiro – sob o impacto das medidas regalistas da Coroa (1766-1807)», em *A «Época Pombalina» no mundo luso-brasileiro*, coord.

casos examinados, foi possível mostrar a imensa complexidade da administração de testamentos e da execução de legados testamentários assumidos pela Ordem Terceira franciscana do Recife. Resistências e demandas levantadas por diferentes autoridades, como o Senado da Câmara do Recife, a provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, os provedores das capelas e resíduos, podiam ameaçar ou atrasar o desempenho da referida atividade. Por outro lado, supostos herdeiros, descontentes com o fato de que alguns ricos irmãos terceiros não os haviam beneficiado em vida, atentando apenas as necessidades de sufrágio das almas, também interferiram na administração das testamentarias de irmãos defuntos.

Para enfrentar as referidas adversidades, a Ordem não hesitou em atuar nas mais diferentes instâncias judiciais, seja na justiça local, no Tribunal da Relação da Bahia ou na Casa de Suplicação de Lisboa. Para dar conta desse trabalho, além de advogados e de requerentes que eram remunerados para trabalhar em cada causa, a Ordem instituiu na mesa administrativa a função de procurador geral, que não se confundia com os quatro procuradores responsáveis pela arrecadação dos rendimentos da associação. Era função do procurador geral «o desvelo sobre as causas e litígios dela, fazendo os requerentes ter solícito fervor nas diligências das mesmas demandas».⁷⁴ Além de todos os recursos humanos e financeiros de que dispunha, e que a tornavam especialmente preparada para atuar na defesa dos seus interesses, a Ordem podia usar também seu poder e prestígio para influenciar as decisões de certas autoridades, conforme aparece na acusações de José Gomes Cardoso e de Veríssimo Rabelo de Sousa. Por tudo isso, torna-se mais compreensível que «queiram muitos fazer a nossa Ordem administradora perpétua dos seus bens póstumos com contínua utilidade para sua alma»,⁷⁵ conforme reconheceu a própria associação, colocando-a em situação de vantagem em relação a testamentários individuais que não podiam contar com recursos equivalentes.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Cândido Mendes de, editor. *Código philippino ou ordenações e leis do reino de Portugal*. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.

ANJOS, João Alfredo. «Luís Cardoso, um homem de negócios no Recife da segunda metade do século XVII». En *Tempo dos flamengos e outros tempos*, coordenado por Manuel Cor-

por Francisco FALCON y Cláudia RODRIGUES (Rio de Janeiro: FGV, 2015), 381-411. No que diz respeito às atividades análogas desempenhadas por filiais da Santa Casa da Misericórdia, ver: Isabel dos Guimarães SÁ, *O regresso dos mortos: os doadores da Misericórdia do Porto e a expansão oceânica, séculos XVI-XVII* (Lisboa: ICS, 2018).

⁷⁴ AHU, CU, Códice 1684.

⁷⁵ *Idem*.

- reia de Andrade, Eliane Moury Fernandes y Sandra Melo Cavalcanti, 255-266. Brasília: CNPq; Recife: Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 1999.
- ARAÚJO, Ana Cristina. *A morte em Lisboa: atitudes e representações, 1700-1830*. Lisboa: Editorial Notícias, 1997.
- BEZERRA, Janaína Santos. «Luís Cardoso: de escravo a homem de negócio da Praça do Recife (XVII e XVIII)». *Clio: Revista de pesquisa histórica* 37 (2019): 82-95.
- COSTA, F. A. Pereira da. *Anais pernambucanos, 1701-1739*. Vol. 5. Recife: Fundarpe, 1984.
- GUEDES, Roberto. «Mudança e silêncio sobre a cor: São Paulo e São Domingos (séculos XVIII e XIX)». *Africana Studia* 14 (2010): 93-118.
- GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798- c. 1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X, Faperj, 2008.
- HANSON, Carl A. *Economia e sociedade no Portugal barroco, 1668-1703*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1986.
- LYRA, Sophia A. *São Francisco de Assis e o Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.
- MARQUES, Maria Eduarda. *Homens de negócio, de fé e de poder político: a Ordem Terceira de São Francisco do Recife, 1695-1711*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 2014.
- MARTINS, William de Souza. *Membros do corpo místico: ordens terceiras no Rio de Janeiro, c. 1700-1822*. São Paulo: Edusp, 2009.
- MARTINS, William de Souza. «As ordens terceiras no Rio de Janeiro – sob o impacto das medidas regalistas da Coroa (1766-1807)». En *A «Época Pombalina» no mundo luso-brasileiro*, coordenado por Francisco Falcon y Cláudia Rodrigues, 381-411. Rio de Janeiro: FGV, 2015.
- MARTINS, William de Souza. «Contas testamentárias: a justiça eclesiástica e a execução de testamentos no Rio de Janeiro». En *Últimas vontades: testamento, sociedade e cultura na América ibérica (séculos XVII e XVIII)*, coordenado por Roberto Guedes, Cláudia Rodrigues y Marcelo da Rocha Wanderley, 51-73. Rio de Janeiro: Mauad X, 2015.
- MARTINS, William de Souza. «Introdução». En *Ordens terceiras no mundo luso-brasileiro (séculos XVI-XIX)*, coordenado por William Souza Martins, 1-12. Rio de Janeiro: Gramma, 2019.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos. Nobres contra mascates: Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Edusp, 1975.

- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Um mascate e o Recife: a vida de Antônio Fernandes de Matos no período de 1671-1701*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981.
- MENEZES, José Luiz Mota. «Arquitetura e urbanismo no Recife do Conde João Maurício de Nassau». En *O Brasil e os holandeses, 1630-1654*, coordinado por Paulo Herkenhoff, 86-103. Rio de Janeiro: Sextante Artes, 1999.
- PIO, Fernando. *A Ordem Terceira de São Francisco do Recife e suas igrejas*. Recife: Editora da UFPE, 1975.
- RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas do Novo Mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.
- RIBEIRO, Fr. Bartolomeu, OFM, *Os terceiros franciscanos portugueses: sete séculos da sua história*. Braga: Tipografia Missões Franciscanas, 1952.
- ROSA, Maria de Lurdes Pereira. «“As almas herdeiras”: Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)». Tese de Doutorado. École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris; Universidade Nova de Lisboa, 2005.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. «Prestige, Power, and Piety in Colonial Brazil: The Third Orders of Salvador». *Hispanic American Historical Review* 69, nº 1 (1989): 61-89.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Ed. UnB, 1981.
- RUSSELL-WOOD, A. J. R. *The Black Man in Slavery and Freedom in Colonial Brazil*. London: MacMillan Press, 1982.
- SÁ, Isabel dos Guimarães. *O regresso dos mortos: os doadores da Misericórdia do Porto e a expansão oceânica, séculos XVI-XVII*. Lisboa: ICS, 2018.
- SÁ, Isabel dos Guimarães. *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no Império português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.
- SÃO FRANCISCO, Fr. Luís, OFM. *Livro em que se contém tudo o que toca à origem, Regra, Estatutos, cerimônias, privilegios e progresso da sagrada Ordem Terceira da Penitência de N. Seraphico P. S. Francisco*. Lisboa: Na Oficina de Miguel Deslandes, 1684.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na Colônia*. São Paulo: Unesp, 2005.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e quotidiano no Brasil na época de D. Maria I e D. João VI*. Lisboa: Estampa, 1993.
- SOUSA, Cristiano Oliveira de. «O “Estatuto Particular” da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: critérios de recrutamento e estrutura administrativa». *Revista de História da UEG* 8, nº 2 (2019): 1-26.
- VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia (1707)*, editores Bruno Feitler e Evergton Sales de Souza. São Paulo: Edusp, 2010.